



Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 036 /2022

Dispõe sobre a aposentadoria por tempo de contribuição da servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Viçosa do Ceará, através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007 e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS pela servidora pública municipal **MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA** protocolado em 11 de março de 2019;

CONSIDERANDO que após organização da documentação necessária e análise do setor competente fica atendido aos requisitos exigidos para concessão do benefício previdenciário, observado as exigências determinadas pela legislação federal e municipal pertinente;

CONSIDERANDO o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, através do Parecer n.º 041 datado de 02 de abril de 2019 da Procuradoria-Geral do Município/PGMVC;

CONSIDERANDO que, diferentemente do entendimento do extinto Tribunal de Contas dos Municípios, o qual exigia que fosse colocado no ato o cargo registrado na Carteira de Trabalho, no entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará faz-se necessário constar no ato aposentatório o cargo ocupado pela servidora e a remuneração ao tempo do afastamento;

CONSIDERANDO por fim, que a Lei Orgânica do Município e a sua legislação previdenciária não foram totalmente modificadas para adequação a Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, no que pertine às regras de concessão aos benefícios de pensões e aposentadorias.

DECRETA:

Art.1.º Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora pública municipal **MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA**, matrícula funcional n.º 1131, lotada na Secretaria de Educação e em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Bruno Aragão, investida inicialmente no cargo de Professora, conforme registro na Carteira de



Governo Municipal de Viçosa do Ceará Gabinete do Prefeito

Trabalho e Previdência Social, **atualmente Auxiliar de Serviços Gerais**, após reclassificação do cargo ocorrido com a Lei Complementar Municipal nº 492, de 10 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Poder Executivo, estabelece as normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências.

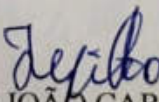
§ 1º A aposentadoria da servidora será concedida com fundamento na alínea "c", Inciso I do § 2º do art. 193 da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

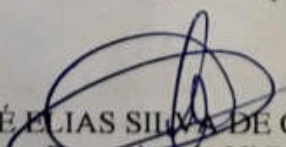
§ 2º O provento da aposentadoria da servidora será de forma **INTEGRAL**, correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo e terá como forma de reajuste a **PARIDADE**, tendo em vista o enquadramento da servidora nos requisitos legais determinados pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c § 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal. O demonstrativo do cálculo dos proventos da aposentadoria da servidora e a respectiva fundamentação legal estão discriminados no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da aposentadoria a que se refere o art. 1º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado a homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 075, de 08 de abril de 2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 25 de fevereiro de 2022


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV



Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 036 /2022

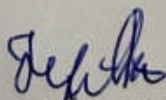
Dispõe sobre a aposentadoria por tempo de contribuição da servidora que indica e dá outras providências.

ANEXO I (§ § 1º e 2º do artigo 1.º)

1. Última remuneração de contribuição do cargo efetivo (Fevereiro/2019) R\$ 998,00
2. Valor do provento da aposentadoria R\$ 998,00
(Novecentos e noventa e oito reais).

Fundamentação Legal do Cálculo dos Proventos: § 2 do artigo 201 e Inciso IV do art. 7.º ambos da Constituição Federal de 1988. Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005 e arts. 51 e 53 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 25 de fevereiro de 2022


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal


JOSE ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV